



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CONTRATO DE Nº 26/2026

CONTRATO Nº 15/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA, E A EMPRESA ALPHAVIA TRANSPORTES E MÁQUINAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 47.001.209/0001-33 NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG**, situada no endereço Pç José Brant Maia, Nº 01, centro, CEP 39.592- 000, Glaucilândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.496/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito em , o Srº Herivelto Alves Luiz, portador da Cédula de Identidade nº. M2246963 e CPF nº. 438.277.136-68, de outro , a Empresa ALPHAVIA TRANSPORTES E MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.001.209/0001-33, situada na Rua Santa Maria, Nº 80, Bairro Cidade Santa Maria, Montes Claros - MG, representada pelo Sr. GEAN CARLOS PEREIRA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 125.436.256-82 (Representante legal), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do **PROCESSO Nº 008/2025, RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º14.133/2021, e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, e demais condições fixadas neste Edital, e ainda o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 008/2025, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO E VALOR

2.1- Este contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Transporte Escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas; fornecimento de

veículos convencionais e adaptados, com combustível, condutor, monitor e manutenção corretiva e preventiva inclusa, para atender as demandas dos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARANAÍBA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO

MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXODOEDITAL CONVOCATÓRIO) e ainda descrição e valor abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA 04					
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT EST.KM TOTAL	UNITÁRIO POR KM	TOTALR\$
47453	Km	TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 04 > SAINDO DA CAIÇARA ÀS 6H20 PASSANDO PELA BARRA DO CAIÇARA CHEGANDO NA ESCOLA ÀS 07 00H. SAINDO DA ESCOLA 11H20 PASSANDO PELA BARRA DO CAIÇARA > CAIÇARA > CHEGANDO NA ESCOLA 12H20 6º HORARIO CAIÇARA>BARRA DO CAIÇARA > ESCOLA, 16H50 > ESCOLA>CAIÇARA>BARRA DO CAIÇARA.	13200	R\$ 10.42	R\$ 137.544,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigaçõesso racontraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2025, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025 constantes do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08/2025, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULATERCEIRA –DAVIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) , com período de 23 de abril de 2026 a 22 de abril de 2027, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133,de2021.

CLÁUSULAQUARTA–DAEXECUÇÃO

a) Após recebimento e análise da equipe técnica do CISPARG, inclusive com verificação quanto a condição de consorciado, o CISPARG remeterá o pedido a fornecedora.

b) A fornecedora deverá em até 03 (três) dia útil responder a solicitação por meio de carta de anuência ou ofício de justificativa, para submissão a análise da equipe técnica CISPARG.

c) Anuida a contratação, o solicitante será informado em até 03 (três) dia útil para início das tratativas de contratação. Negada a prestação do serviço o CISPARG informará ao município solicitante e abrirá procedimento administrativo para analisar eventual descumprimento das obrigações contratuais por parte da fornecedora em igual prazo.

d) A providência seguinte é o georeferenciamento das rotas.

e)Após georeferenciadas, contratante e contratada celebrarão contrato seguindo as

Regras de procedimento licitatório e as demais aplicáveis a espécie.

- f) Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;
- g) Os serviços serão prestados na área de abrangência do contratante, seguindo as diretrizes do contrato, considerando sempre os dias letivos. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em contrato e seus aditivos e apostilamentos, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1- Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4-A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos empregados públicos do setor de fiscalização, especialmente designados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I –A CONTRATADA obriga-se-a:

1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal
2. empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizarem-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitada se por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.
3. Realizar o georreferenciamento das rotas.
4. Cumprir as determinações dos MUNICÍPIOS no que concerne à execução dos contratos.
5. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato,

causar aos MUNICÍPIOS ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. Permitir a fiscalização por parte dos MUNICÍPIOS na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos/equipamentos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam os padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.

7. Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para os MUNICÍPIOS, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

10. Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.

11. Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

12. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa dos MUNICÍPIOS nas locações "sem condutor".

13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

14. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos nas locações.

15. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de

poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

16. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

17. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

18. Apresentar ao local a ser designado pelos MUNICÍPIOS, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.

19. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelos MUNICÍPIOS, caso haja alguma dúvida quanto a prestação dos serviços.

20. Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.

21. Manter atualizado o cadastro do condutor que será responsável pela prestação dos serviços, inclusive com cópias dos documentos pessoais.

22. Substituir qualquer condutor, cuja postura no serviço for considerada inconveniente.

23. Nos casos de substituição do condutor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc.), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado junto aos MUNICÍPIOS.

24. Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pelos MUNICÍPIOS.

25. Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

26. Os veículos e equipamentos serão vistoriados pelos MUNICÍPIOS, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.

27. Os veículos e equipamentos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.

28. Colocar os veículos contratados à disposição dos MUNICÍPIOS em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.

29. Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pelos MUNICÍPIOS em que estiver prestando os serviços.

30. Dar ciência imediata e por escrito aos MUNICÍPIOS sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

31. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

II –A CONTRATANTE obriga-se-a:

1- Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à LICITANTE VENCEDORA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

2- Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste contrato.

3- Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.

4- Notificar a LICITANTE VENCEDORA, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

5- Garantir que a utilização dos veículos alocados será restrita às atividades dos MUNICÍPIOS.

6- Utilizar os veículos exclusivamente no Transporte Escolar.

7- Exigir da LICITANTE VENCEDORA, por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.

8- Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste termo a quantia total de R\$ 137.544,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).

7.1.1- O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o fornecimento, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista; contados da apresentação do relatório aprovado com a quilometragem contratada e efetivada apurada em faturamento mensal e considerará o efetivo serviço nos preços e considerando os itens contratados;

7.2- Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;

7.3- A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

7.4- Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

7.5- A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

7.6- Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

7.7- O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.8- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

7.9- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

7.10- Será efetuada a retenção dos tributos das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12;

7.10.1- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15760010 Ficha 481

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

a)-Advertência por escrito;

b)-Advertência por escrito;

c) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do §4º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

d)-Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A contratante providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinada sem Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Glaucilândia, 23 de abril de 2026

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
GLAUCILÂNDIA
CONTRATANTE**

**ALPHAVIA TRANSPORTES E MAQUINAS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____